



PROFISSÃO
POLICIAL
CONCURSOS

DIREITO PENAL

Apostila Digital

Direito Penal

Sumário

APRESENTAÇÃO	2
1 INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL	5
1.1 CONCEITO DE DIREITO PENAL	6
1.2 FONTES DO DIREITO PENAL	7
1.3 FUNÇÕES DO DIREITO PENAL	8
2 PRINCÍPIOS BÁSICOS	10
2.1 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PENAL	10
2.2 PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE	14
2.3 PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA	15
2.3.1 <i>Princípio da Fragmentariedade</i>	15
2.3.2 <i>Princípio da Subsidiariedade</i>	15
2.4 PRINCÍPIO DA OFENSIVIDADE (OU LESIVIDADE)	16
2.5 PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA (OU DA BAGATELA)	17
2.6 PRINCÍPIO DA CULPABILIDADE	20
2.7 PRINCÍPIO DA EXCLUSIVA PROTEÇÃO DE BENS JURÍDICOS	20
2.8 PRINCÍPIO DA MATERIALIZAÇÃO DO FATO	21
2.9 PRINCÍPIO DA PESSOALIDADE (INTRASCENDÊNCIA DA PENA)	22
2.10 PRINCÍPIO DA HUMANIDADE	22
2.11 PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL	23
2.12 PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE	23
2.13 PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA	24
2.14 PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO <i>BIS IN IDEM</i>	24
3 ARTIGOS RELACIONADOS AO TEMA	24
4 QUESTÕES DE RENDIMENTO	26

Esta apostila digital está sujeita a atualizações. O Profissão Policial Concursos não se responsabiliza por custos de impressão, que são de responsabilidade exclusiva do Aluno.

APRESENTAÇÃO



Fala, aluno! Fala, aluna! Aqui é o Professor Roney Péricles. É com grande satisfação que sou seu Professor de Direito Penal para carreiras policiais aqui no Profissão Policial Concursos. Vou fazer uma breve apresentação sobre a minha pessoa! Sou formado em Direito, com especialização em Direito Penal e Processo Penal, atualmente ocupo o cargo de Delegado da PCSC. Antes disso, integrei as fileiras do Exército Brasileiro e, ainda, fui Delegado da PCES, totalizando mais de 21 anos dedicados a servir.

Ao longo de minha jornada como professor tive o prazer de contar com diversos alunos (as) aprovados (as) nos principais certames da área policial, nos mais variados cargos. Óbvio que o mérito por tais conquistas é, sobremaneira, do (a) concurseiro (a), mas a alegria é nossa por termos contribuído com esse legítimo objetivo. Desde já, ressalto que a presente parceria carece de uma extrema dedicação de ambos os lados, pois a caminhada é desafiadora, porém aqui se personifica aquele famoso jargão popular “tamo junto”.

É fundamental salientar que este curso será elaborado com base em editais preteritamente lançados, sendo destinado aos alunos que querem se preparar com a prudente antecedência, ou seja, com foco no médio prazo. A aula é montada com planejamento, atualização e visão estratégica, buscando extrair o máximo de informações, sem olvidar de quão precioso é o seu tempo. Nessa esteira, saliento que este curso será direcionado tanto para quem já possui uma base, como para quem não sabe absolutamente nada. Logo, seu destino comporta duas possibilidades: aprofundar o conteúdo ou passar a dominá-lo. Doravante, o foco é no distintivo! Caso você tenha qualquer dúvida, só acionar que estou disponível no Instagram [@delpolroneypericles](https://www.instagram.com/delpolroneypericles)



Fala, FUTURA (O) POLICIAL! Aqui é a Professora Anna Rafaela Lessa. É com grande satisfação que aceitei o desafio de lançar um material novo e atualizado de Direito Penal no Profissão Policial Concursos.

Ab initio, gostaria de comentar os principais aspectos do curso e de me apresentar! Sou formada em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais; Especialista em Direito Penal e Processo Penal, bem como em Lei Geral de Proteção de Dados. Atualmente ocupo o cargo de Policial Civil, carreira Escrivã de Polícia.

Também fui aprovada em alguns concursos policiais, dentre eles Investigadora de Polícia pela PCGO e PCPR.

Ao longo de minha jornada como concurseira, pude aprender com meus próprios erros e acertos. Meu objetivo é repassar aos alunos o “*caminho das pedras*”, facilitando sua aprovação e garantindo que esse percurso seja finalizado o quanto antes. Reforço: sei que a linha de chegada é importante, mas aproveite o caminho.

Pois bem. Garanto que os materiais deste curso **NÃO SERÃO GENÉRICOS**, sendo elaborados com base no seu edital. Serão incluídos nele a leitura da lei seca, a jurisprudência dominante sobre o tema, bem como as doutrinas majoritárias. Além disso, haverá questões nos materiais, para que o aluno treine seus conhecimentos. Não podemos esquecer que o Profissão Policial possui uma plataforma específica com questões focadas na área Policial. Inclusive, muitas das questões inéditas nas áreas de direitos foram elaboradas por esta professora, com questões médias e difíceis, visando preparar o candidato para as mais variadas bancas.

Tenho a certeza de que com os ensinamentos adquiridos aqui você estará apta (o) para realizar uma grande prova. **ATENÇÃO: O SEGREDO PARA A APROVAÇÃO (ALÉM DA CONSTÂNCIA) É ALINHAR LEI SECA, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA.** Não se iludam, se ficarem defasados em algum deles, você pode perder pontos valiosos na prova.

Englobe o material do Profissão Policial Concursos com o estudo da lei seca e jurisprudência.

NÃO SE ESQUEÇA, não há vitória sem treino. Faça questões diariamente. O Profissão Policial possui uma plataforma totalmente focada nas carreiras policiais, com exercícios comentados e inéditos.

Caso você tenha alguma dúvida ou sugestão, podemos nos comunicar pelas minhas redes sociais! [@annarafapc](https://www.instagram.com/annarafapc).

Vamos à batalha?!

INTRODUÇÃO E PRINCÍPIOS BÁSICOS

1 INTRODUÇÃO AO DIREITO PENAL

O Direito Penal é um conjunto de regras/normas que busca organizar e harmonizar a vida em sociedade. Trata-se de um sistema de controle social, por meio de orientação de condutas.

O Direito é um só, mas disciplina diversas áreas da vida social. Sendo assim, o Direito é dividido em ramos para ajudar na sua aplicação e compreensão. Assim, de acordo com a natureza dos fatos jurídicos e os sujeitos destinatários da norma, ocorre o fracionamento em ramos do direito.

Exemplos:

- **DIREITO DO TRABALHO** - Para disciplinar a relação de trabalho;
- **DIREITO CIVIL** - Caso haja a intenção de construir uma casa, tal objetivo passa pela importância de contratar uma empresa especializada, se estabelecendo uma relação contratual no polo privado;
- **DIREITO ADMINISTRATIVO** - Pensando na atuação dos órgãos públicos e seus agentes;
- **DIREITO CONSTITUCIONAL** - Se uma matéria afeta nossa Lex Mater (Lei Maior), ou seja, a Constituição Federal.

Quando penso em Direito Penal, devo ter em mente que é um ramo do direito que lida com valores essenciais à convivência social (bens jurídicos mais relevantes) e, por isso, traz como consequência de sua transgressão as piores reprimendas, podendo cercear a liberdade do indivíduo. É um poder muito grande na mão do Estado, por isso deve ser acionado em último caso. Com essa introdução, podemos trabalhar o conceito de Direito Penal.

1.1 Conceito de Direito Penal

A doutrina costuma conceituar utilizando alguns ângulos/aspectos.

a) ASPECTO FORMAL (ou ESTÁTICO)

São as normas jurídicas estabelecidas pelo Estado, proibindo determinadas condutas (ações ou omissões), sob o jugo de incorrer em sanção penal (penas e medidas de segurança). Inclui-se, ainda, os princípios e as condições ou pressupostos de aplicação da sanção penal.

b) ASPECTO MATERIAL

Refere-se a comportamentos considerados reprováveis, danosos à noção de sociedade, pois afetam bens jurídicos tidos como indispensáveis à conservação do referido organismo social.

c) CONCEITO SOCIAL (ou DINÂMICO)

Tal ângulo salienta a face do Direito Penal mais voltada ao controle social, ou seja, trata-se de um instrumento utilizado pelo Estado para manutenção da ordem.

1.2 Fontes do Direito Penal

A doutrina divide duas fontes do direito penal: **fonte formal** e **material**.

A **fonte material** é relacionada à produção das normas, ou seja, o órgão que formula as sanções criminais; que edita o ordenamento jurídico. De acordo com a Constituição de 1988, a **União** é a responsável por legislar sobre direito penal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Contudo, cabe lembrar que o parágrafo único do art. 22, permite que Lei Complementar autorize os estados a legislar sobre temas privativos da União, veja:

Art. 22, Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

A **fonte formal**, por sua vez, se divide em **fonte formal imediata** e **fonte formal mediata**. Vamos entendê-las:

Fonte formal IMEDIATA: É a lei, conforme o princípio da reserva legal, previsto no artigo 5º, inc. XXXIX da CF/88: Art.5º, XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Assim, a fonte formal imediata é a lei em sentido estrito.

Muito cuidado com as **medidas provisórias**. Em tese, elas possuem força de lei e não poderiam versar sobre direito penal:

Art. 62 da CF/88. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias,

com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a: (...)

b) **direito penal**, processual penal e processual civil;

Todavia, o STF firmou entendimento da admissibilidade de medida provisória sobre direito penal, desde que benéficas ao réu, como por exemplo as que abolirem crimes; que isentem de pena ou extinguem a punibilidade.

Inclusive, esse tema foi objeto de prova pelo Instituto AOCP, para o cargo de delegado de polícia a da PCPA em 2021, sendo considerada correta a afirmação “É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a Direito Penal (art. 62, §1º, I, alínea b, CF). Nada obstante, o STF firmou jurisprudência no sentido de que as medidas provisórias podem ser utilizadas na esfera penal, desde que benéficas ao agente”.

Pois bem.

A **fonte formal MEDIATA** são aquelas que influenciam na tomada de decisão sobre as leis. Para a doutrina clássica, são elas: Os princípios gerais do direito, a Constituição Federal, a doutrina, os tratados e convenções internacionais de direitos humanos, os atos administrativos que complementam normas penais em branco, os costumes. Elas também são chamadas de fontes secundárias. Importa dizer que essas são vedadas de inovar; de criar normas penais incriminadoras.

1.3 Funções do Direito Penal

- **Proteção dos bens jurídicos:** é a finalidade número "um" apontada pela doutrina, pois tal ramo visa proteger os bens jurídicos mais importantes. O bem jurídico é aquilo que a norma quer proteger/tutelar.

Exemplo: No caso do delito de furto, previsto no art 155 do CP, a norma busca proteger o patrimônio(bem jurídico).

- **Garantia de vigência da norma:** se contrapõe à anterior, pois afirma que não seria possível proteger o bem jurídico, tendo o condão de manter a vigência da norma, ou seja, mantê-la viva. Com o fim de buscar uma maior expectativa de proteção ao bem jurídico.
- **Prevenir a vingança privada:** ratifica e concentra a ideia de o poder punitivo ser do Estado, e este não delega isso. Cuidado: o Estado não é onipresente, logo, permite excepcionalmente que o indivíduo se utilize de certos meios de defesa, mas o suficiente para proteger um bem jurídico ameaçado (ex. legítima defesa). Contudo, isso não se confunde com a vingança, tais ideias não se confundem.
- **Garantista:** o Estado detém um poder muito grande e, por isso, a própria norma precisa servir de freio à atuação do referido ente, a fim de que sejam respeitados os direitos fundamentais e coibidos eventuais excessos de poder (direito penal garantista).

Exemplo: não pode aplicar a pena diversa da prevista na lei (art. 5º, XLVII da CF/88), devendo ainda ser observado o devido processo legal.

- **Simbólica:** é uma função que tem dois aspectos, quais sejam:
 - **positivo:** traz o sentimento de segurança e tranquilidade para a sociedade, que no primeiro momento acredita na eficácia da lei penal;
 - **negativo:** traz a ideia de criminalizar a conduta, a fim de dar resposta rápida à sociedade, sem produzir efeitos reais, somente simbólico, a fim de calar o clamor público/impressa.

Exemplo: Após um famoso caso envolvendo a divulgação de fotos de uma famosa atriz, foi publicada a "Lei Carolina Dieckman" – artigo 154-A do CP – Lei nº 12.737/12, que trata da invasão de dispositivo informático.

- **Promocional:** O estado utiliza o direito penal com finalidades políticas, como instrumento de desenvolvimento e transformação social. O que é muito criticado, pois o direito penal é um instrumento de controle social, subsidiário. Devendo ser utilizado como a última *ratio*. Deve intervir quando os demais ramos do direito não funcionarem ou falharem.

2 PRINCÍPIOS BÁSICOS

2.1 Princípio da Legalidade Penal

Princípio que tem muita incidência nas provas de concurso.

Constitui efetiva limitação ao poder punitivo estatal, também é conhecido como princípio da reserva legal ou princípio da legalidade estrita.

A legalidade pode ser aplicada em sentido amplo, para além das fronteiras penalistas, ou seja, contemplando qualquer norma que busca disciplinar a vida em sociedade, nos mais variados ramos, com procedimento para criação mais simples ou complexos, a depender da matéria e da sanção cominada. Sendo assim, temos que as normas penais incriminadoras, que impõem severas restrições à liberdade, devem seguir o rito mais solene e completo previsto na Constituição Federal.

ATENÇÃO! Princípio da legalidade (ampla), com previsão no art. 5º, II, da CF, abarca toda e qualquer norma/regra, contemplando um **sentido amplo** (portarias, decretos, resoluções etc.).

Exemplo: Pandemia – regramento para utilização de máscara, através de decretos municipais e estaduais.

Noutro giro, o princípio da reserva legal restringe e confere uma maior formalidade, como dito acima, exigindo lei em sentido formal e material (art. 1º do CP e art. 5º, XXXIX, da CF/88), não podendo ser por qualquer norma, somente por lei ordinária ou complementar.

A melhor doutrina salienta que, para além da redação legal/constitucional, onde se lê crime, compreende a infração penal (crime e contravenção penal), assim como na expressão "pena", temos, na verdade, contemplada a sanção penal (pena e medida de segurança).

O princípio da legalidade, na voz dos estudiosos, tem que obedecer algumas vertentes/vetores, a saber:

1ª) lei estrita (em sentido estrito): poder legislativo que cria leis e comina penas (artigo 22, I, da CF/88). É vedado ao judiciário e ao executivo tal confecção, bem como é proibida a analogia para prejudicar o réu/acusado (analogia *in malam partem*). **Atenção:** Se for para beneficiar (*in bonam partem*), não há problema algum.

2ª) lei escrita: a lei precisa ser escrita, e por isso veda-se o uso do costume incriminador (o direito consuetudinário). **Cuidado:** podendo ser utilizado para auxiliar na interpretação da norma, mas não para criminalizar condutas.

3ª) lei certa: os tipos penais devem ser claros/transparentes, e de fácil entendimento pelo indivíduo que está lendo, ou seja, proibidos tipos vagos e indeterminados. Neste enfoque, temos o **princípio da taxatividade**.

4ª) lei necessária: não pode ser um tipo penal para tratar de qualquer situação banal. O legislador, por exemplo, não pode criar um tipo penal proibindo a utilização da camisa na cor preta. Que necessidade tem esse tipo penal? Qual a necessidade ou finalidade?

5ª) Anterior/prévia: proibição da aplicação da lei penal incriminadora a fatos não considerados crimes antes de sua vigência. Muitos doutrinadores entendem pela alocação do princípio da anterioridade já intrínseco ao princípio da legalidade.

Um dos grandes expoentes do **Garantismo Penal** foi o jurista italiano Luigi Ferrajoli, que em suas obras forjou os dez axiomas do garantismo. Dentre eles está o princípio da legalidade.

Ferrajoli era defensor do chamado **funcionalismo teleológico**, que se contrapõe, de certo modo, ao **funcionalismo sistêmico** (maior expoente é o doutrinador alemão Günther Jakobs).

No **funcionalismo teleológico**, Ferrajoli defende que o objeto máximo do direito penal, sua finalidade, é proteger os bens jurídicos mais relevantes.

Jakobs, por outro viés, entendia que o direito penal era necessário para garantir a força da própria norma. Ora, se houve o crime, o bem jurídico já foi ofendido. Assim, o direito penal deveria se preocupar em proteger o império da lei. Daí surge a **teoria do direito penal do inimigo**. O “inimigo” seria o violador constante da norma; que comete os crimes mais graves previstos. Ele seria tratado como um “inimigo” e não como um mero delinquente, não lhe sendo garantido direitos mínimos.

VEJA OS 10 AXIOMAS DO GARANTISMO PENAL DE FERRAJOLI:

<i>Nulla poena sine crimine</i>	• NÃO HÁ CRIME SEM PENA • Princípio da retributividade
<i>Nullum crimen sine lege</i>	• NÃO HÁ CRIME SEM LEI • Princípio da legalidade
<i>Nulla lex sine necessitate</i>	• NÃO HÁ LEI SEM NECESSIDADE
<i>Nulla necessitas sine injuria</i>	• NÃO HÁ NECESSIDADE SEM LESÃO, OFENSIVIDADE • Princípio da lesividade
<i>Nulla injuris sine acione</i>	• NÃO HÁ LESÃO SEM AÇÃO • Princípio da materialidade
<i>Nulla actio sine culpa</i>	• NÃO HÁ AÇÃO SEM CULPA • Princípio da culpabilidade

<i>Nulla culpa sine iudicio</i>	• NÃO HÁ CULPA SEM PROCESSO • Princípio da jurisdiccionariedade
<i>Nullum iudicio sine accusatione</i>	• NÃO HÁ PROCESSO SEM ACUSAÇÃO • Princípio acusatório (lembre-se que o CPP adota o Sistema Acusatório)
<i>Nullum accusatio sine probatione</i>	• NÃO HÁ ACUSAÇÃO SEM PROVAS • Princípio do ônus da prova
<i>Nulla probatio sine defensione</i>	• NÃO HÁ PROVAS SEM DEFESA • Princípio da ampla defesa

2.2 Princípio da Anterioridade

Como já explicado anteriormente, para muitos doutrinadores seria uma vertente ou função fundamental do princípio da reserva legal, e veda a aplicação da lei penal incrinadora a fatos praticados antes de seu surgimento, ou seja, até então fatos atípicos.

Inclusive, esse princípio é postulado na CF/88, em seu artigo 5º: XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

2.3 Princípio da Intervenção Mínima

O direito penal é forma de controle social, assim como o direito civil e o direito administrativo. Entretanto, a sanção penal é considerada a mais gravosa das sanções, pois ocorre a privação da liberdade.

Logo, é a última *ratio*, quando os outros ramos são insuficientes, e só invocado para tutelar os bens mais importantes para a vida em sociedade. Logo, a maioria da doutrina entende que são corolários de tal princípio:

2.3.1 Princípio da Fragmentariedade

O direito penal só tutela os bens jurídicos mais relevantes para a sociedade (vida, patrimônio, liberdade, meio ambiente etc.).

2.3.2 Princípio da Subsidiariedade

O direito penal somente deve ser acionado em último caso. Segundo o Professor Luiz Regis Prado, o direito penal deve ser um arquipélago de pequenas ilhas no grande mar do penalmente indiferente.

Desse modo, a intervenção do direito penal só deverá ocorrer quando os demais ramos do direito não conseguirem solucionar os conflitos sociais.

2.4 Princípio da Ofensividade (ou Lesividade)

São as condutas que causam lesão (efetiva ou potencial) a bem jurídico, relevante e de terceiro, podem estar sujeitas ao direito penal, isto é, só tem crime se a conduta for apta a ofender determinado bem jurídico.

Segundo o professor Cleber Masson, não deve haver infração penal se a conduta não ofertar ao menos perigo de lesão ao bem jurídico.

Nilo Batista cita quatro funções:

1ª) proibição de incriminação de uma conduta interna (cogitação);

2ª) proibição de incriminação de conduta que não exceda o âmbito do próprio autor, por exemplo, dano ao meu próprio carro/ autolesão, sem qualquer finalidade;

CUIDADO! Autolesão buscando uma vantagem é crime. Como, por exemplo, para fraudar seguro, configurando uma espécie de estelionato.

ATENÇÃO! De tal ideia surge o princípio da alteridade.

3ª) proibição de incriminação de simples estados ou condições existenciais, por exemplo, a contravenção penal da vadiagem (art. 59 da LCP). Vigora o direito penal do fato e não o direito penal do autor, ou seja, pune pelo que faz e não pelo que é.

4ª) proibição de incriminação de condutas desviadas que não causem danos ou perigo de dano a qualquer bem jurídico.

2.5 Princípio da Insignificância (ou da bagatela)

Como aprenderemos mais adiante, predomina que o crime é fato típico, ilícito e culpável (conceito analítico e tripartido), sendo o fato típico, dentre outros elementos, formado pela tipicidade: formal (descreve a conduta a ser criminalizada na lei penal) e material (desvalor da conduta e sua contundência lesiva ao bem jurídico tutelado). Assim, a tipicidade material é a efetiva lesão ao bem jurídico. Tal princípio tem atuação quando a tipicidade material não é preenchida.

Assim, a insignificância tem capacidade de **excluir a tipicidade material**.

- ***VISÃO DO STF, a fim de evidenciar a aplicação do referido princípio:***

- **MOCA:** MÍNIMA OFENSIVIDADE DA CONDUTA DO AGENTE;
- **NPSA:** NENHUMA PERICULOSIDADE SOCIAL DA AÇÃO;
- **RGRC:** REDUZIDÍSSIMO GRAU DE REPROVABILIDADE DO COMPORTAMENTO;
- **ILJP:** INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO JURÍDICA PROVOCADA.

Outro mnemônico famoso que remete a esse princípio é o **MARI**:

Mínima ofensividade da conduta

Ausência de periculosidade da ação

Reduzido grau de reprovabilidade da conduta

Inexpressividade da lesão jurídica provocada

ATENÇÃO: Há diferença entre o princípio da bagatela própria da bagatela imprópria, vejamos:

- Bagatela própria: Já nasce sem relevância penal, sendo uma causa de exclusão da tipicidade material (conforme vimos acima);

- Bagatela imprópria: Nasce penalmente relevante, mas por circunstâncias do caso concreto (que envolvem o fato e o autor) revela-se desnecessária a aplicação da PENA.

Vejamos algumas súmulas/julgados sobre tema:

Súmula 599 do STJ: o princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

Muito cuidado com a Súmula 599 do STJ com relação ao crime de **DESCAMINHO**. Isso porque, na ocasião do tributo não ultrapassar **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, poderá ser aplicada a insignificância.

CUIDADO!!! Esse valor só se aplica aos crimes tributários FEDERAIS. Se for descaminho ESTADUAL, deve ser observada a lei estadual vigente em razão da autonomia do ente federativo.

Informativo 622 do STJ -> Incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias n. 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda.

Todavia, não se aplica em regra, a insignificância ao delito de CONTRABANDO. Porém, como tudo no direito, existem exceções. Observe esse informativo recente de 2023:

Informativo 787 do STJ -> : O princípio da insignificância é aplicável ao crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 (mil) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão a o contrabando de vulto, excetuada a hipótese de reiteração da conduta, circunstância apta a indicar maior reprovabilidade e periculosidade social da ação.

Demais disso, em regra, o tribunais superiores tendem a afastar o mencionado princípio no casos do agente ser reincidente e quando o crime é seu meio de vida:

STJ, Jurisprudência em Teses edição nº 47, Tese nº 7: O princípio da insignificância deve ser afastado nos casos em que o réu faz do crime o seu MEIO DE VIDA, ainda que a coisa furtada seja de pequeno valor.

Informativo 792 do STJ -> A restituição imediata e integral do bem furtado não constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.

Vejamos outros entendimentos que são campeões em provas:

Informativo 437 do STJ -> A Turma reiterou seu entendimento de que não se aplica o princípio da insignificância ao crime de moeda falsa, pois se trata de delito contra a fé pública, logo não há que falar em desinteresse estatal à sua repressão.

STJ, Edição Extraordinária nº 18 Edição comemorativa dos 35 anos do STJ - Volume II, 3 de abril de 2024 -> É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

Súmula 589 do STJ -> É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

2.6 Princípio da Culpabilidade

O estudo da culpabilidade assume uma múltipla faceta em nosso ordenamento jurídico, pois a doutrina aponta para três sentidos:

I - Elemento do crime (ou pressuposto de aplicação da pena), liga-se ao conceito de crime e varia a depender da teoria adotada (tripartite ou bipartite);

II - Instrumento para medição da pena (art. 59 do CP);

III - Princípio da responsabilidade subjetiva - só responde quando presente o dolo ou a culpa (art. 18, parágrafo único, do CP), vedando a responsabilidade objetiva na seara penal.

2.7 Princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos

A função do direito penal é a proteção dos bens jurídicos mais relevantes para a sociedade.

Esse ideário de proteção dos bens jurídicos mais relevantes está intimamente ligada com as teorias de Roxin.

2.8 Princípio da materialização do fato

Deve haver um direito penal do fato e não do autor, consubstanciando-se numa conduta e a adequação da mesma no tipo penal correspondente (subsunção).

Ele decorre do postulado de Roxin “*nullum crimen sine actio*”.

Nesse contexto, **ao Estado cabe criminalizar condutas voluntárias externas, não se pode criminalizar condutas internas**. Assim, não se pode punir, por exemplo, “pensamentos homicidas”.

Se assim fosse, imaginemos quantas pessoas não seriam consideradas criminosas. Diariamente os seres humanos possuem pensamentos ruins. Pensemos num exemplo: A está dirigindo normalmente seu carro, quando é “fechado” pelo veículo de B. Tomado pela raiva, “A” começa a ter pensamentos homicidas, com desejo de matar “B”. Todavia, essa ideia, esse pensamento, não passa do imaginário de “A”. Portanto, não poderia o direito penal punir o imaginário.

Através desse ideário, o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 25 da Lei de Contravenções Penais.

O referido dispositivo punia aquele que detinha em seu poder, depois de condenado por crime de furto ou roubo, ou enquanto sujeito à liberdade vigiada ou quando conhecido como vadio ou mendigo, gazuas, chaves falsas ou alteradas ou instrumentos empregados usualmente na prática de crime de furto, desde que não comprovasse a destinação legítima.

2.9 Princípio da Pessoalidade (Intranscendência da Pena)

Também conhecido como *Princípio da Personalidade*, a pena deve ser aplicada somente ao autor do fato e não a terceiros.

Artigo 5º, XLV, da CFRB/88, a saber:

“nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido”

2.10 Princípio da Humanidade

Nenhuma pena pode atentar contra a dignidade da pessoa humana, conjuga-se a inteligência dos seguintes dispositivos: art. 1º, III, e 5º, XLVII, da CFRB/88. Vejamos:

Art. 5º, XLVII da CF/88 - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

2.11 Princípio da Adequação Social

Introduzido no direito penal por Hans Welzel, trata-se de princípio com carga elevada de hermenêutica. Uma conduta socialmente adequada não pode ser típica, de sorte que não será criminosa.

Exemplo: lesões oriundas de partida de futebol (professor Francisco de Assis Toledo).

2.12 Princípio da Proporcionalidade

a) PROIBIÇÃO DO EXCESSO

Limitação do poder estatal, tendo em vista a tutela de interesses individuais.

Subprincípios:

- 1º adequação;
- 2º necessidade;
- 3º proporcionalidade em sentido estrito (o resultado obtido deve ser proporcional ao feito)

b) PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE

O estado deve atuar e proteger direitos mínimos assegurados pela Constituição Federal, sendo eficaz em tal acepção.

2.13 Princípio da individualização da pena

A lei regulará a individualização da pena considerando as características do agente, conforme determinação constitucional (art. 5º, XLVI, da CF).

2.14 Princípio da vedação ao *bis in idem*

De acordo com o artigo 8.4 do Pacto de San José da Costa Rica:

4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá se submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

Assim, a proibição ao *bis in idem* significa proibir que o agente seja punido, duas vezes, pelo mesmo fato.

3 ARTIGOS RELACIONADOS AO TEMA

O estudo da lei seca é importantíssimo para que você angarie pontos em prova, tendo em vista que a letra da lei é amplamente cobrada em provas objetivas.

Nesse sentido, vejamos alguns diplomas normativos que se relacionam com a introdução do direito penal:

- Art. 5º, inc. II da CF/88 - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (Princípio da legalidade);
- Art. 5º, inc. XLV, da CF/88 - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido (Princípio da intranscendência da pena);
- Art. 5º, inc. XXXIX, da CF/88 - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;
- Art. 5º, inc. XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Vamos exercitar:

4 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CEBRASPE/2021)

A norma penal deve ser instituída por lei em sentido estrito, razão por que é proibida, em caráter absoluto, a analogia no direito penal, seja para criar tipo penal incriminador, seja para fundamentar ou alterar a pena.

- ☐ CERTO
☐ ERRADO

Resolução

ERRADO. Somente *in malom partem* (para prejudicar), não havendo tal proibição em caráter absoluto.

02 (CEBRASPE/2021)

Acerca dos princípios constitucionais penais, julgue o tem subsequente.

O princípio da lesividade impede que motivações e disposições internas sejam consideradas tanto para a caracterização da tipicidade da conduta quanto para a dosimetria da pena.

- ☐ CERTO

() ERRADO

Resolução

ERRADO. As motivações são relevantes para a medida (dosimetria) da pena, devendo o juiz fazer tal análise (art.59 do CP).

03 (CEBRASPE/2023)

Acerca das disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal, julgue o item a seguir.

Segundo dispositivo constitucional, nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do dano.

() CERTO
() ERRADO

Resolução

ERRADO. Artigo 5º, XLV da CF/88 - até o limite “do patrimônio transferido”.

04 (CEBRASPE/2023)

Considerando os princípios do direito penal e as disposições referentes à aplicação da lei penal no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

O princípio da insignificância ou bagatela própria é uma causa supralegal de exclusão da tipicidade material.

- () CERTO
() ERRADO

Resolução

CERTO. CUIDADO! Princípio da bagatela **própria** = princípio da insignificância ➡ Excludente de TIPICIDADE material. **Bagatela imprópria** = Perdão Judicial ➡ causa supralegal de exclusão de PUNIBILIDADE.

05 (FGV - PC AM - Delegado de Polícia Civil - 2022)

Assinale a opção que corresponde a bem jurídico coletivo aparente:

- A) Meio ambiente equilibrado.
- B) Administração estatal da justiça.
- C) Incolumidade pública.
- D) Ordem econômica.
- E) Relações de consumo.

Resposta: LETRA C.

Os bens jurídicos aparentes são aqueles formados pela soma de direitos jurídicos individuais. Juntos, eles tem aparência de um bem jurídico coletivo.

06 (CESPE/CEBRASPE - PCPE - Delegado de Polícia -2024)

De acordo com o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca dos princípios penais fundamentais, a aplicabilidade do princípio da insignificância deve ser analisada em conexão com os postulados

- A) da fragmentariedade e da intervenção mínima.
- B) do controle social e da fragmentariedade.
- C) do controle social e da subsidiariedade.
- D) da subsidiariedade e da intervenção mínima.
- E) do controle social e da intervenção mínima.

Resposta: LETRA A.

Isso ocorre porque o princípio da fragmentariedade determina que o Direito Penal se ocupe com as condutas mais graves à sociedade. A intervenção mínima, por sua vez, estabelece que o Direito Penal deve ser a *ultima ratio*, ou seja, somente aplicado quando outros ramos do Direito não forem suficientes.

Não podemos esquecer que a insignificância exclui a tipicidade material, que é a efetiva lesão ao bem jurídico. Assim, a insignificância é orientada pelo princípio da fragmentariedade e intervenção mínima.

Demais disso, os postulados da insignificância para o STF são:

Mínima ofensividade da conduta;

Ausência de periculosidade da ação;

Reduzido grau de reprovabilidade da conduta;

Inexpressiva lesão ao bem jurídico tutelado.

CUIDADO aluna (o): Costuma ser pegadinha de prova afirmar que a “periculosidade deve ser mínima”. Isso está ERRADO. A periculosidade deve ser AUSENTE.

07 (CESPE/CEBRASPE - PCRO - Delegado de Polícia - 2022)

Assinale a opção correta, no que diz respeito às contravenções penais.

- A) É aplicável o princípio da extraterritorialidade às contravenções penais.
- B) Como regra, aplica-se o princípio da culpabilidade às contravenções penais.
- C) O princípio da subsidiariedade é aplicável às contravenções penais.
- D) São puníveis as contravenções praticadas nas formas tentada e consumada.
- E) Nas contravenções penais, é possível a conversão da pena de multa em prisão simples.

Resposta: LETRA C.

Essa é uma excelente questão para realizarmos a revisão do conteúdo. Vejamos por que cada uma delas está incorreta, com exceção da Letra c.

Letra A: Não se aplica o referido princípio por força da própria lei de contravenção penal: Art. 2º A lei brasileira só é aplicável à contravenção praticada no território nacional.

Letra B: A letra da lei diz que: Art. 3º Para a existência da contravenção, basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se, todavia, ter em conta o dolo ou a culpa, se a lei faz depender, de um ou de outra, qualquer efeito jurídico.

Contudo, essa disposição legal é criticada pela doutrina, pois como dispõe o finalismo, a conduta criminosa necessariamente deve ser dolosa ou culposa. Para Nucci: “Essa postura não se liga, em hipótese alguma, à adoção do causalismo ou do finalismo, nem de qualquer outra posição em relação ao conceito de crime e do seu elemento subjetivo. Cuida-se de opção de política criminal, tomada no início dos anos 40, em pleno Estado Novo, sem apego, portanto, aos princípios de um Estado Democrático de Direito” (Leis Penais e Processuais Comentadas, 2017, vol. 1, p. 104).

Cuidado! A culpabilidade tem vários sentidos dentro do direito penal.

A culpabilidade faz parte do conceito tripartite de crime, sendo a valoração da reprovabilidade da conduta (fato típico, ilícito e **culpável**).

Outro significado da culpabilidade é como um norteador da pena, conforme dispõe o artigo 59 do Código Penal.

A pergunta questiona sobre o princípio da culpabilidade. Esse princípio impede que a responsabilidade penal seja objetiva, ou seja, a conduta deve ser dolosa ou culposa. De acordo com esse princípio, só haverá punição penal se a conduta for cometida com dolo ou culpa do agente.

Letra C - correta. A lei de contravenções dispõe: Art. 1º Aplicam-se as contravenções às regras gerais do Código Penal, sempre que a presente lei não disponha

de modo diverso. Como o referido princípio é aplicável ao código penal, também se aplicará à lei das contravenções.

Letra D - Art. 4º Não é punível a tentativa de contravenção.

Letra E - Não se pode converter multa e prisão. Vejamos a redação do artigo 51 do Código Penal: Art. 51. Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante o juiz da execução penal e será considerada dívida de valor, aplicáveis as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Sobre o tema, cabe fazermos um gancho com a matéria de direitos humanos. O Pacto de San José da Costa Rica determina, em seu artigo 7º - Ninguém deve ser detido por dívidas. Assim, o direito penal brasileiro não admite a conversão da pena de multa em privativa de liberdade.

08 (FGV - PCSC - Delegado de Polícia Substituto – 2024)

Acerca dos princípios penais, assinale a afirmativa correta.

A O princípio da intranscendência pressupõe que o Direito Penal só pode incidir nas hipóteses em que há lesão ou risco de lesão a um bem jurídico.

B O princípio da fragmentariedade preconiza que a pena não pode passar da pessoa do condenado.

C O princípio da insignificância exclui a tipicidade formal em razão de lesão ou risco de lesão irrelevante ao bem jurídico tutelado.

D O princípio do ne bis in idem indica que uma mesma circunstância não pode ser valorada em desfavor do suposto autor do fato mais de uma vez.

E O princípio da ofensividade veda as penas de morte, perpétuas e cruéis, bem como as penas de trabalhos forçados e de banimento.

RESPOSTA: LETRA D.

LETRA A INCORRETA- O princípio da intranscendência da pena dispõe:

Art. 5, XLV da CF/88 - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

O conceito dado pela assertiva é o da LESIVIDADE/OFENSIVIDADE.

LETRA B - INCORRETA. O princípio da fragmentariedade determina que o Direito Penal não pode ser ater a condutas ínfimas, devendo proteger apenas os bens jurídicos mais relevantes.

LETRA C - INCORRETA. A insignificância exclui a tipicidade MATERIAL, ou seja, não há efetiva lesão ao bem jurídico.

LETRA E - INCORRETA. O princípio da ofensividade aduz que o direito penal só deve atuar se houver efetiva lesão ou efetivo perigo ao bem jurídico.

O princípio da humanidade determina que as penas do direito penal não devem prejudicar a dignidade humana. Em face desse princípio, a CF/88 veda penas de morte, perpétuas e cruéis, bem como as penas de trabalhos forçados e de banimento.

09 (FGV - PC SC – Psicólogo - 2024)

Relacione o princípio com a afirmativa com ele compatível:

- 1. Princípio da legalidade**
- 2. Princípio da intervenção mínima**
- 3. Princípio da culpabilidade**
- 4. Princípio da humanidade**

() Este princípio também é chamado de última ratio, implica na limitação do poder punitivo do Estado, segundo o qual a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para a proteção de um determinado bem jurídico.

() De acordo com este princípio, é vedada a responsabilidade objetiva no direito penal.

() A ninguém pode ser imposta uma pena que não esteja prevista em lei.

() São vedadas penas que violem a dignidade humana.

Assinale a opção que indica a relação correta, na ordem apresentada.

A 1 – 2 – 3 – 4.

B 4 – 3 – 2 – 1.

C 2 – 3 – 4 – 1.

D 3 – 2 – 1 – 4.

E 2 – 3 – 1 – 4.

RESPOSTA: LETRA E.

Princípio da legalidade - Art. 1º do Código Penal - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Princípio da intervenção mínima - O direito penal é *ultima ratio*, somente devendo atuar se os demais ramos não forem suficientes.

Princípio da culpabilidade - veda a responsabilidade objetiva. Assim, para haver crime, é necessário que a conduta seja dolosa ou culposa.

O princípio da humanidade determina que as penas do direito penal não devem prejudicar a dignidade humana. Em face desse princípio, a CF/88 veda penas de morte, perpétuas e cruéis, bem como as penas de trabalhos forçados e de banimento.

10 (CESPE/CEBRASPE - MPSC - Promotor de Justiça Substituto – 2023)

O princípio da vedação à dupla persecução (*ne bis in idem* processual) poderá ser excepcionado quando o julgamento no exterior não se realizar de modo justo e legítimo.

- ☐ Certo
- ☐ Errado

Resolução:

CERTO. O princípio do *ne bis in idem* garante que uma pessoa não seja julgada duas vezes pelo mesmo fato. Inclusive, esse direito é postulado na Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu artigo 8.4 - O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

Todavia, o STF excepciona esse princípio nos casos de julgamento no exterior (estrangeiro) que tenha sido injusto e ilegítimo.

11 (CESPE/CEBRASPE - POLC AL – Papiloscopista – 2023)

O princípio da insignificância ou bagatela própria é uma causa supralegal de exclusão da tipicidade material.

- ☐ Certo
☐ Errado

Resolução:

Certo. O princípio da insignificância exclui a tipicidade material, por não ocorrer efetiva lesão ao bem jurídico tutelado.

12 (Instituto AOCP - SEAPE DF - Policial Penal – 2022)

Em relação aos crimes em espécie, julgue os itens subsequentes.

O policial penal que se apropria de dois rádios transmissores do estabelecimento prisional, que estavam em sua posse em razão do cargo, avaliados juntos em R\$ 150,00 reais, responde pelo crime de peculato. Nesse caso, ainda, é correto afirmar que, segundo entendimento do STJ, é inaplicável o princípio da insignificância.

- ☐ Certo
☐ Errado

Resolução:

CORRETO. A conduta cometida é a de peculato-apropriação:

Art. 312 - **Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:**

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Além disso, o princípio da insignificância não se aplica aos crimes contra a administração pública, de acordo com a Súmula nº 599 do STJ.

13 (Instituto AOCP - SEAPE DF - Policial Penal - 2022)

Joana compareceu à delegacia de polícia relatando violência doméstica, na qual seu companheiro, por não aceitar que ela exercia atividade laboral, destruiu seus instrumentos de trabalho, os quais foram avaliados em R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais). Considerando o caso narrado, julgue os seguintes itens.

Na hipótese, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), será aplicável o princípio da insignificância em favor do companheiro de Joana, haja vista o reduzido valor dos objetos destruídos.

- ☐ Certo
☐ Errado

Resolução:

ERRADO. De acordo com Súmula nº 589, é inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

14 (CESPE/CEBRASPE - TCDF - Auditor Conselheiro Substituto – 2021)

A infração bagatelar imprópria é aquela que surge com relevância penal, mas, posteriormente, pelas circunstâncias que envolvem o fato e o autor, verifica-se que a aplicação de qualquer pena se revela desnecessária.

- ☐ Certo
☐ Errado

Resolução:

CERTO. A infração bagatelar imprópria ocorre quando o fato é típico, jurídico e culpável. Porém, não há necessidade de aplicação da pena; a pena se mostra desnecessária.

15 (CESPE/CEBRASPE - MPE SC - Promotor de Justiça Substituto – 2021)

Nenhum dos princípios que regem o direito penal veda a criminalização, pelo legislador, da tentativa de suicídio, embora, no momento, esta conduta não esteja tipificada.

- ☐ Certo
☐ Errado

Resolução:

ERRADO. O Princípio da Alteridade, desenvolvido pelo garantismo de Claus Roxin, dispõe que não serão punidas as autolesões. Assim, o suicídio não é tipificado.

O que se pune é incitação ao suicídio.

16 (VUNESP - PC SP - Delegado de Polícia – 2023)

A função do Direito Penal é:

- A) aplicar penas e medidas de segurança.**
- B) garantir a execução das leis.**
- C) proteger bens jurídicos relevantes para a sociedade.**
- D) dirimir controvérsias e pacificar a sociedade.**
- E) construir uma sociedade livre, justa e solidária.**

Resolução:

LETRA C - Garantir a proteção aos bens jurídicos mais importantes, justamente em vista dos princípios da *ultima ratio*, subsidiariedade, lesividade.

17 (CESPE/CEBRASPE - Prefeitura de Camaçari - Assistente Administrativo – 2024)

O indivíduo autuado em flagrante pela prática de um crime não poderá ser considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, em razão do princípio

- A) da legalidade estrita.
- B) do devido processo legal.
- C) da presunção de inocência.
- D) da ampla defesa.
- E) da anterioridade penal.

Resolução:

LETRA C - Pois presume-se inocente até o trânsito em julgado da sentença condenatória. Art. 5º, LVII da CF/88 - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

18 (FGV - Prefeitura de São José dos Campos - Guarda Civil Municipal – 2024)

Em matéria de direitos e garantias fundamentais na seara penal, assinale a opção incorreta, com base na Constituição da República.

- A) A lei penal não retroagirá, nem para beneficiar o réu.
- B) Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.
- C) A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- D) A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.
- E) Constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Resolução:**LETRA A.**

Inicialmente, perceba que a questão requer a INCORRETA. Assim, por exclusão, a única incorreta é a LETRA A. Vejamos o que diz o Código Penal:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. Parágrafo único - **A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.**

19 (VUNESP - MPE RO - Promotor de Justiça Substituto – 2024)

A respeito da insignificância, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar:

- A) é cabível para afastar a tipicidade material dos crimes de estelionato, ainda que praticado contra o seguro-desemprego.**
- B) é cabível para afastar a tipicidade material de crime de violação de direito autoral.**
- C) é cabível para afastar a tipicidade material da conduta de introduzir no território nacional medicamento falsificado ou não autorizado (artigo 273, §1 e §1-B, do CP).**
- D) não se aplica ao crime de dano qualificado por prejuízo ao patrimônio público.**
- E) não se aplica a crimes ambientais, ainda que ínfima a ofensividade da conduta.**

Resolução:

LETRA B. Essa questão é excelente para revisarmos sobre o princípio da insignificância, sem dúvidas o princípio mais cobrado nos concursos policiais.

LETRA A INCORRETA, pois há situações em que o princípio foi aplicado nos crimes contra o meio ambiente, como ocorreu em um caso específico de pesca em período defeso, em que o autor pescou um único peixe e devolveu à água.

“1. A devolução do peixe vivo ao rio demonstra a mínima ofensividade ao meio ambiente, circunstância registrada no "Relatório de Fiscalização firmado pelo ICMBio

[em que] foi informado que a gravidade do dano foi leve, além do crime não ter sido cometido atingindo espécies ameaçadas." (STJ - Informativo: 602).

LETRA B - CORRETA, pois não se aplica o referido princípio aos crimes de dano qualificado ao patrimônio público. Perceba que o bem jurídico afetado é toda a coletividade, causando significativa lesão ao bem jurídico.

LETRA C - INCORRETA. Para o STJ “ Não se aplica o princípio da adequação social, bem como o princípio da insignificância, ao crime de violação de direito autoral” (AgRg no REsp 1380149/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 13/09/2013)

LETRA D - INCORRETA.

De acordo com o “Jurisprudência em Tese do STJ”, EDIÇÃO Nº 221: “ Inaplicável o princípio da insignificância ao crime do art. 273 do CP, qualquer que seja a quantidade de medicamentos apreendidos, pois a conduta traz prejuízos efetivos à saúde pública”.

LETRA E - INCORRETA. O entendimento majoritário é sobre a não aplicação da insignificância aos crimes que fraudam os programas de seguro-desemprego, haja vista o dano ao patrimônio público.

20 (Instituto Verbena - TJ GO - Residência Jurídica – 2023)

Segundo o Supremo Tribunal Federal, para a aplicação do princípio da insignificância, exige-se os seguintes requisitos objetivos: ofensividade mínima da conduta, ausência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica causada. Considerando tal afirmação e as posições da Corte brasileira, o princípio da insignificância

A) pode ser aplicado em caso de lesões corporais no âmbito da proteção à violência contra a mulher.

- B) possui previsão constitucional expressa no artigo 5º da Constituição Federal.**
- C) pode ser aplicado nos casos de crime de descaminho.**
- D) é causa supralegal de exclusão da culpabilidade do agente.**
- E) é causa de extinção da punibilidade, em consonância com a subsidiariedade penal.**

Resolução:

LETRA C - CORRETA.

Conforme explicações das questões anteriores, as demais estão erradas.

Além disso, o referido princípio não é previsto taxativamente na CF/88. Demais disso, ele exclui a tipicidade MATERIAL e não a culpabilidade do agente.



PROFISSÃO
POLICIAL
CONCURSOS

CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido pelos direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente, que implicarão negativamente na análise de sua vida pregressa durante a fase de Investigação Social em seu concurso público.